



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1429

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1429

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.238, 16 DE JUNHO DE 2025.

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, AUSÊNCIA POR MOTIVOS PARTICULARES E DECLARAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO ATESTADO MÉDICO

Art. 1º Os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais de Itirapina, para fins de abono de faltas, serão obrigatoriamente entregues à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do início do afastamento.

§1º A entrega poderá ser feita pessoalmente, por familiar ou terceiro autorizado.

§2º A não apresentação do atestado no prazo previsto acarretará a caracterização da falta como injustificada.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração encaminhará os atestados recebidos ao médico do trabalho vinculado ao Município, que será o responsável pela análise e homologação.

Parágrafo único. A homologação dos atestados deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pela Secretaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1429

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Art. 3º Estarão sujeitos à homologação pelo médico do trabalho os atestados:

I – superiores a 2 (dois) dias;

II – reiterados atestados inferiores a 2 (dois) dias, apresentados pelo mesmo servidor em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

§1º O servidor que apresentar 3 (três) ou mais atestados médicos no mesmo mês, intercalados ou não, relacionados ou não à mesma patologia, será encaminhado ao médico do trabalho para avaliação das causas dos afastamentos.

§2º Após a análise do médico do trabalho, a Administração Municipal poderá adotar as medidas cabíveis conforme o caso, inclusive convocar o servidor para perícia complementar, readaptação de função ou abertura de sindicância, se necessário.

Art. 4º O atestado médico deverá conter, de forma legível:

I – Nome do paciente;

II – Data de emissão;

III – Assinatura e carimbo do profissional, com número de registro no Conselho de Classe;

IV – Período de afastamento, especificando se for o caso de horas;

V – Código da CID ou diagnóstico, salvo recusa justificada do servidor.

Parágrafo único. Na recusa em informar o diagnóstico (CID), o servidor deverá submeter-se obrigatoriamente à perícia médica realizada pelo médico do trabalho, sob pena de indeferimento do abono.

Art. 5º Não sendo homologado o atestado, o servidor deverá reassumir imediatamente suas funções, sendo consideradas injustificadas as ausências referentes aos dias alegados como de afastamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1429

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

CAPÍTULO II DAS AUSÊNCIAS

Art. 6º. Serão consideradas justificadas as ausências do servidor público municipal por até 3 (três) horas, quando destinadas à realização de consultas médicas, exames laboratoriais ou acompanhamento de familiares, desde que devidamente comprovadas por declaração ou atestado da instituição de saúde responsável pelo atendimento.

Parágrafo único. As horas justificadas na forma deste artigo não serão descontadas da jornada de trabalho nem consideradas como falta, desde que a ausência não ultrapasse o limite estipulado.

Art. 7º. As ausências do servidor público municipal por motivos particulares, limitadas a até 2 (duas) horas, poderão ser abonadas desde que compensadas no prazo de até 3 (três) dias úteis subsequentes, mediante anuência da chefia imediata.

§1º O abono dependerá de prévia comunicação à chefia, que deverá autorizar a ausência, observada a conveniência do serviço.

§2º O não cumprimento da compensação no prazo estabelecido implicará o lançamento da ausência como falta injustificada.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR

Art. 8º É assegurado ao servidor público municipal o direito de se ausentar do trabalho para acompanhar familiar em exames, consultas médicas ou internação, limitado ao total de 6 (seis) dias por ano, em conformidade com o inciso XI do artigo 87 da lei 3.081 de 09 de setembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1429

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

§1º Para fins deste artigo, consideram-se familiares: pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a).

Art. 9º O servidor deverá apresentar:

I – Atestado e/ou declaração médica de acompanhamento;

II – Autorização expressa do Secretário Municipal da pasta onde estiver lotado(a).

§1º Em casos emergenciais, a ausência sem prévia autorização será posteriormente avaliada pelo Secretário responsável.

§2º Será considerada falta injustificada quando:

I – Não houver autorização expressa;

II – Não forem apresentados os documentos exigidos;

III – For excedido o limite de dias do art. 6º, salvo justificativa aceita pelo Secretário da pasta.

Art. 10º A ausência superior ao permitido será considerada falta injustificada, ensejando as penalidades legais.

Art. 11º A Secretaria onde o servidor estiver lotado será responsável por:

I – Controlar as ausências por acompanhamento familiar;

II – Enviar as informações ao Departamento Pessoal até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. A não fruição do direito previsto no art. 6º não autoriza sua cumulação para exercício posterior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1429

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE JUNHO DE 2025.



Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1429

Página 7 de 8

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

376

PORTARIA Nº 376, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear **VALÉRIA MARIA FELTRIN SANCHES**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, referência salarial na Lei Municipal nº 3.225/2025, de 30 de abril de 2025, devendo a Secretaria Municipal de Administração tomar as devidas providências para o cumprimento deste expediente.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 05 DE JUNHO DE 2025.



Prof.^a **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1429

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

377

PORTARIA Nº 377, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Decreto nº 3.175, de 09 de fevereiro de 2017, que delega competência de ordenação de despesas, e dá outras providências;

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR a servidora **VALERIA MARIA FELTRIN SANCHES**, ocupante do emprego em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, como Ordenadora das Despesas da Unidade Orçamentária especificada abaixo:

Código da Unidade	Nome da Unidade
02.06.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 05 DE JUNHO DE 2025.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.